

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA (PI).

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001- 05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA, brasileiro, comerciário, casado, CPF 183.729.373-20, firma o presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para reger as relações de trabalho com o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA (PI), com sede nesta Capital na Rua Lizandro Nogueira 773, centro, inscrito no CNPJ 41.263.815/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Raul Lopes de Araújo Filho, comerciante, brasileiro, casado, CPF 041.920.283-87, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano e 6 (seis) meses, iniciando em 1º de novembro de 2006 e findando em 31 de maio de 2008. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½ (meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as empresas que tenham interesse em funcionar aos domingos com escala de revezamento, e, de R\$ 390,00 (trezentos noventa reais) para as empresas que optarem pela não abertura aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o piso salarial mensal de R\$ 390,00 (trezentos noventa reais) para as empresas que funcionarem aos domingos e feriados com turmas

específicas, no período de 01 de novembro de 2006 a 31 de janeiro de 2007. A partir de 01 de fevereiro de 2007, as empresas, pagarão o piso de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os empregados contratados em regime de 44 (quarenta quatro) horas semanais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado para os trabalhadores em regime de tempo parcial (específicos) um piso salarial de mensal de R\$ 213,00 (duzentos treze reais), no período de 01 de novembro de 2006 a 31 de janeiro de 2007. A partir de 01 de fevereiro de 2007, o piso salarial será de R\$ 218,00 (duzentos dezoito reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado à equivalência salarial entre salário mínimo e o piso da categoria, no mesmo percentual praticado em novembro de 2006, 14,28% (quatorze virgula vinte oito por cento) para as empresas com escala de revezamento para o trabalho aos domingos, bem como para os funcionários contratados em regime de tempo parcial e, de 11,42% (onze virgula quarenta dois por cento) para as empresas que não optarem pela abertura aos domingos e feriados, sobre o salário mínimo de 2007, a partir da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica de já estabelecido que em 01 de junho de 2007 não será mais devido nenhum reajuste ou antecipação salarial por terem sido zeradas todas as perdas salariais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em primeiro de novembro de 2006, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2005, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência do novo salário mínimo em 2007, os salários superiores ao piso da categoria serão corrigidos aplicando-se o percentual acumulado do INPC, no período de 01 de novembro de 2006 a 30 de abril de 2007 e, que em 01 de junho de 2007 não será mais devido nenhum reajuste ou antecipação salarial, por terem sido zeradas todas as perdas salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após novembro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões os cálculos, acima referidos, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações, divididas pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio

creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínimo, o salário nominativo para os comissionistas, conforme Cláusula Sexta desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO BÁSICA.

A jornada de trabalho no setor de supermercados de Teresina será de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, e, no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas de intervalo para almoço. As empresas disponibilizarão livro ou relógio de ponto para que os mesmos possam controlar suas horas trabalhadas. Quanto ao horário, será observado o disposto na Lei Municipal, pertinente à matéria, vigente na atual Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os supermercados que optarem pela escala de revezamento, os empregados trabalharão 2 (dois) domingos por mês de forma alternada, com folgas na segunda-feira e terça-feira subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica proibido o funcionamento das empresas nas seguintes datas: 25/12/2006, 01/01/2007, 20/02/2007, 06/04/2007, 01/05/2007, 19/10/2007, 25/12/2007, 01/01/2008, 05/02/2008, 21/03/2008 e 01/05/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os supermercados que funcionarem nos feriados autorizados, serão obrigados a pagar a jornada em forma de horas extras aos empregados, conforme PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CHEQUES DEVOLVIDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas as exigências internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e do ensino médio (antigos 1º e 2º graus), não poderá exceder das 18:00h, de 2ª a 6ª feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais, cartazes e materiais informativos de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTO DE COMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de no mínimo 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, em 19 de outubro de 2007, inclusive para as empresas sediadas nos shopping's center's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO AUXILIO REFEIÇÃO.

As empresas que funcionarem aos domingos e feriados, com turmas de revezamento, fornecerão ticket's refeições, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos), num total de 26 (vinte seis) por mês, a cada empregado. As empresas que atualmente funcionam aos domingos e feriados, com turmas específicas, e que passarão a trabalhar, também com turmas de revezamento, fornecerão ticket's refeição, no período de vigência desta Convenção, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), num total de 26 (vinte seis) por mês a cada empregado do quadro convencional. Para os empregados contratados em regime parcial de trabalho (específicos), o auxilio refeição será a razão de 16 (dezesseis) por mês a cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do fornecimento de ticket's refeições as empresas e/ou lojas que possuam restaurantes próprios e que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria e, aquelas empresas que optarem pela não abertura aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ticket refeição e/ou alimentação fornecida pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, e seus decretos regulamentadores da Portaria GM/MTB n. º 1.156, de 17.09.93(D.O.U. 20.09.93), ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as empresas e/ou lojas que não possuam restaurante próprio ou que não forneçam refeição em refeitório próprio que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria, deverão fornecer vales transportes no intervalo intrajornada, desde que necessários, aos seus empregados, para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que optarem pelo fornecimento de refeição em refeitório, que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria, terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção para adequarem à área refeitório/lazer destinada aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao final do prazo estabelecido no parágrafo anterior, compete a DRT-PI a fiscalização quanto ao atendimento à regulamentação do PAT e instalações da área de refeitório/lazer, ficando estabelecido que a empresa que não se adequar no prazo

previsto, passará a fornecer o auxílio refeição e os vales transportes, no intervalo entre jornadas, desde que necessário aos seus empregados, para deslocamento residência trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TURMAS ESPECÍFICAS

A partir de 01 de fevereiro de 2007, as empresas não mais poderão contratar empregados em tempo parcial de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam asseguradas para as empresas que já mantinham turmas em tempo parcial de serviço, a sua manutenção até 30 de setembro de 2007, quando então, deverão trabalhar com funcionários em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigam, quando solicitadas pelo Sindicato Laboral, a fornecer relação de trabalhadores dantes contratados para laborarem em regime de tempo parcial de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SERVIÇOS EVENTUAIS

Fica estabelecido que as empresas poderão escalarem, equipes de manutenção e balanço, com comunicação prévia de 48 horas de antecedência ao sindicato laboral, contendo horário de início e término, local e relação nominal, bem como formalização de escala.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços eventuais realizados durante a noite, as empresas serão obrigadas a pagarem o adicional noturno após as 22:00 horas e disponibilizar transportes aos trabalhadores para suas residências. As horas trabalhadas durante os serviços eventuais, além da jornada normal, serão pagas como horas extras, ficando assegurado a sua folga no dia seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - POSTO NOTURNO DE VIGIA E POSTO DIURNO ESPECIAL

Escala de Trabalho para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigias do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigias em trabalho noturno contratados a partir de 01 de fevereiro de 2007, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigias noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, além das 30 (trinta) horas extras, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Devido a natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigias, embora em escala de 12/36, somente devam trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigia, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os leve a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

- CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÕES.

As empresas poderão contratar funcionários para as Centrais de Distribuições (depósitos), com jornada de 6 (seis) horas, para laborarem no horário das 23:00 às 5:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a transferência de funcionários de outros horários para o horário citado, salvo vontade do funcionário e anuência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E TICKET REFEIÇÃO.

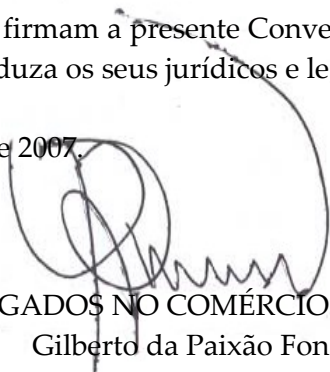
Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento das diferenças salariais dos meses de novembro de 2006 a janeiro de 2007, até o dia 15 de fevereiro de 2007, devendo apresentar a comprovação ao sindicato laboral. No mesmo dia deverão efetuar o pagamento do ticket refeição, se houver, devendo apresentar a comprovação ao Sindicato Laborado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Conforme deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente, fica estabelecido para todas as empresas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de janeiro de 2007, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a ser recolhida até o dia 28 de fevereiro de 2007, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 01 de fevereiro de 2007.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI
Gilberto da Paixão Fonseca



SINDICATO DO COM. VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA
Raul Lopes de Araújo Filho.